



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI
RUA BENEDITO BRITO, N.º 181 - BAIRRO CENTRO - ALTO LONGÁ-PI - CEP: 64360-000
FONE: 86 3256-1380 - E-MAIL: PJ.ALTOLONGA@MPPI.MP.BR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 03/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Alto Longá/PI, neste ato representado pela Promotora de Justiça, DENISE COSTA AGUIAR, infra-assinada, doravante denominada **COMPROMITENTE**, de um lado e, de outro, **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.554.323/0001-03, com sede à Rua Benedito Brito, n.º 400, bairro Centro, Alto Longá/PI, CEP: 64360-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FLÁVIO CAMPOS SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.606.606 (SSP-PI) e do CPF n.º 815.587.833-34, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e

CONSIDERANDO que, os termos contidos no Inquérito Civil Público n.º 000054-158/2015, que 02/2010, onde se encontra Laudo Técnico da ADAPI/PI, o qual apurou as más condições de funcionamento do matadouro público de Alto Longá/PI, notadamente quanto à precariedade de higiene nos procedimentos lá realizados;

CONSIDERANDO que na conclusão dos técnico da ADAPI, o Matadouro Público de Alto Longá encontra-se em péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO que a utilização do matadouro municipal de Alto Longá/PI, nas condições em que se encontra, importa em danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, garantindo-a a todos e impondo ao Poder Público o dever de promovê-la (art. 196);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI

RUA BENEDITO BRITO, N.º 181 - BAIRRO CENTRO - ALTO LONGÁ-PI - CEP: 64360-000
FONE: 86 3256-1380 - E-MAIL: PJ.ALTOLONGA@MPPI.MP.BR

hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II);

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) – art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que a atividade de abate de animais para consumo humano é atividade eminentemente comercial, no entanto, os Municípios podem explorar diretamente essa atividade, tendo em vista a presença de relevante interesse coletivo, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, vislumbrado pelo dever do Poder Público de garantir o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como a saúde pública.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, inclusive ao princípio da eficiência, seja quando atue prestando serviço público ou seja quando intervenha diretamente na atividade econômica.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº Federal 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 1.283/1950 estabelece que *“nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização de sua atividade”*;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, fixa, como competência privativa deste profissional, *“a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização*

R E S O L V E M :

CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, obriga-se a construir um novo Matadouro Municipal afastado da zona



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI
RUA BENEDITO BRITO, N.º 181 - BAIRRO CENTRO - ALTO LONGÁ-PI - CEP: 64360-000
FONE: 86 3256-1380 - E-MAIL: PJ.ALTOLONGA@MPPI.MP.BR

urbana de Alto Longá/PI e devidamente cercado, para evitar a entrada de animais domésticos no local da matança, devendo ele possuir as seguintes áreas distintas:

- α) Curral de espera;
- β) Insensibilização e atordoamento;
- χ) Sangria;
- δ) Esfola;
- ε) Evisceração;
- φ) Setor de serra ou divisão em quartos;
- γ) Área de lavagem;
- η) Triparia;
- ι) Área de embarque;
- φ) Lagoa ou tanque de estabilização em distância razoável do prédio do abatedouro, a fim de evitar mau cheiro e presença de animais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, no prazo de 60 (sessenta) dias, iniciar o licenciamento ambiental do novo Matadouro junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Piauí (SEMAR);

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, no prazo de 30 (trinta) dias após o término das obras, a equipar adequadamente o matadouro a ser construído com:

- α) Abastecimento de água;
- β) Piso íntegro, impermeável e lavável;
- χ) Paredes, portas e janelas pintadas de tinta lavável e em bom estado de conservação;
- δ) Banheiros em funcionamento e vestuário para os manipuladores;
- ε) Equipamentos adequados e suficientes para o manuseio;
- φ) Boa ventilação e iluminação;
- γ) Um profissional médico veterinário para realizar as inspeções *ante-mortem* e *post-mortem* dos animais e das carcaças;

CLÁUSULA QUARTA – Sem prejuízo do cumprimento das cláusulas anteriores, o COMPROMISSÁRIO efetivará, em relação ao matadouro público municipal em funcionamento, as seguintes providências, nos prazos assinalados:

I – Limpeza da área do matadouro e adjacente, com a retirada dos resíduos sólidos, material orgânico, camada superficial de solo contaminada e efluentes líquidos nela existentes, no prazo de 30(trinta dias), destinando o material coletado ao local de destinação final de resíduos sólidos do Município de Várzea Grande, com orientação da SEMAR/PI;

II – Ainda no prazo de 30 (trinta) dias dotar procedimentos de higienização após cada matança, substituir ganchos de ferro por material inox, evitar o acesso de animais domésticos, disponibilizar contêineres com tampa para o acondicionamento dos resíduos sólidos e encaminhar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI
RUA BENEDITO BRITO, N.º 181 - BAIRRO CENTRO - ALTO LONGÁ-PI - CEP: 64360-000
FONE: 86 3256-1380 - E-MAIL: PJ.ALTOLONGA@MPPI.MP.BR

ao destino final sistematicamente para evitar acúmulo no local; e dotar os banheiros de: vaso sanitário com tampa, chuveiro, lavatório dotados de material de limpeza e higienização das mãos;

III – Proceder imediatamente à limpeza da caixa de gordura e manter rotinas de limpezas;

IV – Adequar, no prazo de 60 (sessenta) dias o transporte de carne, de forma que seja realizado através de um baú, com ganchos de inox

V – Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias curso de capacitação dos funcionários públicos municipais no que tange às exigências para o funcionamento do Matadouro, por técnicos da ADAPI e da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO.

VI - Disponibilizar imediatamente um responsável técnico – Médico Veterinário, par a realizar inspeções e orientar o funcionamento do Matadouro;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de apresentar ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto Básico e Estudo Ambiental adequado, conforme Resolução CONSEMA nº 010/2009, para correção das inadequações técnica, sanitárias e ambientais levantadas pela _____, conforme os laudos técnicos apresentados por esses Órgãos, sob a orientação de Médico Veterinário, registrado no CRMV-PI, e apresentação ART do projeto e execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar, no prazo de 70 (setenta) dias, protocolo de pedido de licenciamento ambiental, com todos os documentos arrolados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei à Câmara Municipal de Alto Longá-PI que crie e instale o Sistema de Inspeção Municipal – SIM, contando com a contratação de Médico Veterinário, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme a Lei Federal nº 5.517/6;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de instalar o Sistema de Inspeção Municipal – SIM, já criado pela Resolução Municipal nº 01, de 16/05/2011, no prazo de 70 (setenta) dias, com a contratação de Médico Veterinário, registrado no CRMV-PI, conforme a Lei Federal nº 5.517/68.

CLÁUSULA NONA – Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, o COMPROMISSÁRIO fica sujeito, desde já, à multa pessoal diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, criado pela Lei Estadual n.º 5.398, de 8 de julho de 2004, na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente n.º 867-0, agência n.º 0029, operação n.º 006, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI
RUA BENEDITO BRITO, N.º 181 - BAIRRO CENTRO - ALTO LONGÁ-PI - CEP: 64360-000
FONE: 86 3256-1380 - E-MAIL: PJ.ALTOLONGA@MPPI.MP.BR

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMISSÁRIO divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; teleatendimento: 127, para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; atendimento pessoa: Rua Álvaro Mendes, n.º 2294, bairro Centro, Teresina-PI, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Alto Longá/PI para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os prazos ora avençados terão sua contagem iniciada a partir da data da assinatura do presente Termo.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Teresina (PI), 14 de junho de 2016.

DENISE COSTA AGUIAR
Promotora de Justiça

FÁVIO CAMPOS SOARES
Prefeito Municipal – COMPROMISSÁRIO

Representante da ADAPI

Representante da SDR

Representante da SEMAR